



CMNat - Projeto
Número 31/23
Folha 145

Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 31/2023, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, que "Cria o "Selo Mais Mulheres na Cultura" no âmbito do Município do Natal, e dá outras providências."

A matéria trata do Projeto de Lei nº 31/2023 de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, que "Cria o "Selo Mais Mulheres na Cultura" no âmbito do Município do Natal, e dá outras providências."

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão, após tramitar na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, e após a apreciação obteve aprovação.

A matéria tratada no aludido projeto visa instituir um Selo Mais Mulheres na Cultura, concedendo anualmente uma honraria a eventos, festivais, marcas, festas, casas de shows que trabalham a equidade de gênero em suas equipes, isto é, significa dar às pessoas o que elas precisam para que todos tenham acesso às mesmas oportunidades, garantindo formação, qualificação técnica, dando as mesmas chances para a participação de mulheres.

Sob a égide do formalismo necessário, acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, temos que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local, bem como, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em 16/02/24



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame, posto que, se insere efetivamente, na definição de interesse local.

É dever observar que, conforme a Lei Orgânica do Município de Natal, em seu art.º 7, compete ao Município assegurar igualdade de todos, sem distinção de gênero.

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

(...)

VII - assegurar a integridade moral e física dos munícipes, garantindo a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, não se permitindo nenhum tipo de discriminação em razão de nascimento, idade, etnia, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter sido apenado ou por qualquer outra particularidade ou condição social.

Ao que cabe analisar, esta Comissão deve observar os aspectos financeiros e orçamentários, conforme Art. 63, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

- I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol

Pelo exposto, o parecer ao Projeto de Lei nº 31/2023, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi é **FAVORÁVEL**.

Natal, 22 de janeiro de 2024.


Ana Paula
Vereadora/Relatora